

DECRETO Nº 1217, DE 19 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL (GTI-M) PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, Senhor Ronilton Gomes Cintra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE - e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o PSE constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica aprovada pela Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 que enfatiza a gestão do PSE centrada em ações compartilhadas e corresponsáveis pela articulação intersetorial das redes públicas de saúde, de educação e das demais redes sociais que se dá por meio dos grupos de trabalho intersetoriais (GTI) - federal, estadual e municipal -, que são responsáveis pela gestão do incentivo financeiro e material, pelo apoio institucional às equipes de saúde e educação na implementação das ações, e pelo planejamento, monitoramento e avaliação do programa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a política de promoção da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação institucional para execução de ações de atenção, prevenção e promoção à saúde nas escolas, bem como o caráter transversal da atenção à saúde e a necessidade de envolver a comunidade nas estratégias de educação para saúde na rede pública de educação;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) responsável pelo Programa Saúde da Escola (PSE) no âmbito do Município de Itaú de Minas

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M tem como objetivo desenvolver ações articuladas nas áreas da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento dos alunos da rede pública de ensino.

Art. 3º - O GTI-M tem como responsabilidade:

I - apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - definir as escolas públicas a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

V - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VII - apoiar, qualificar e garantir os registros das informações sobre as atividades realizadas no PSE no sistema de informação da Atenção Básica em Saúde;

VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;

IX - garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas;

X - acompanhar as informações sobre o programa atualizadas que são disponibilizadas constantemente nos sites oficiais;

XI - acompanhar a execução das ações planejadas.

Art. 4º - O GTI-M será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Saúde: Diego Torres da Silva;

II - Secretária Municipal de Educação: Danielle Gonçalves Medici dos Santos;

III - Representante da Atenção Básica: Alessandra Maria da Fonseca;

IV - Representante da Educação Básica: Sandra Lúcia Chair Batista Tomaz;

V - Representante da Escola Estadual: Romilda de Medeiros dos Santos Castilho.

Art. 5º - O GTI-M deverá apresentar o planejamento intersetorial das atividades que ocorrerão ao longo de cada ano, que em seguida deverá ser apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 19 de julho de 2017.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL